ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
CNPJ de N.º 04.263.331/0001-75
Rua 05 de setembro, 592 –Centro – Fone 353-1812

LEI MUNICIPAL N.º 146 / 2002.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Codajás, para o exercício financeiro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Codajás, para o exercício financeiro de 2003, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 5.847.280,00 (Cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outros, inclusive as transferências feitas pela União e Estado, na forma da legislação em vigor, conforme anexo I, obedecendo ao seguinte desdobramento:

01 – RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R$	193.900,00
Receita Patrimonial	R$	56.700,00
Receita de Serviços	R$	7.000,00
Transferências Correntes	R$	6.325.495,00
Outras Receitas Correntes	R$	33.400,00
02 – Deduções de Receitas	R$	769.215,00
Receita Total	R$	5.847,280,00.

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo discriminação do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte:

1. POR ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	R$	426.145,00
PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito	R$	359.900,00
Sec. Municipal de Finanças	R$	223.100,00
Sec. Municipal de Administração	R$	454.800,00
Sec. Municipal de Com. Social	R$	94.500,00
Sec. Apoio a Adm. Mun. em Mao	R$	37.000,00
Sec. Municipal Ação Social	R$	185.000,00
Sec. Municipal de Cultura, Esp. e Lazer	R$	102.000,00
Sec. Municipal de Saúde	R$	1.111.022,00
Sec. Mun. de Obras e San. Básico	R$	646.400,00
Sec. Mun. de Econ., Des. e Abast.	R$	55.492,00
Sec. Mun. Agricultura	R$	234.110,00
Sec. Mun. de Meio Amb. e Turismo	R$	75.000,00
Sec. Municipal de Educação	R$	1.686.865,00
FUNDOS MUNICIPAIS		
Fundo Municipal de Assist. Social	R$	39.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
Reserva de Contingência	R$	116.946,00
Total Geral das Despesas	R$	5.847.280,00

2. POR FUNÇÕES

Legislativa	R$	426.145,00
Administração	R$	1.149.292,00
Assistência Social	R$	224.000,00
Saúde	R$	1.111.022,00
Educação	R$	1.644.365,00
Cultura	R$	114.500,00
Urbanismo	R$	528.400,00
Habitação	R$	5.000,00
Saneamento	R$	38.000,00
Gestão Ambiental	R$	75.000,00
Agricultura	R$	234.110,00
Comunicações	R$	94.500,00
Energia	R$	35.000,00
Desporto e Lazer	R$	51.000,00
Reserva de Contingência	R$	116.946,00
Despesa TOTAL	**R$**	**5.847,280,00**

Artigo 4º - Para garantir a exeqüibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo Autorizado:
I – Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar cotações de pessoal, obrigações patronais e com Inativos e Pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações co recursos de convênios;
II – A criar, através de Decretos, elementos, subelementos e itens da despesa, para orçamentação de recursos transferidos mediante Convênio, Contratos, Acordos e Ajustes, até o limite dessas transferências;
III – A transpor, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra:

IV – A contratar operações de crédito por antecipação da receita, obedecido o disposto no Inciso III, do Artigo 167, da Constituição da República e ainda observado o disposto no artigo 38 da Lei de responsabilidade fiscal.
Artigo 5º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo, até 31 de dezembro do ano em curso.
Artigo 6º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 10 dias do mês de dezembro de 2002.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇAO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102 § 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 10/12/2002
SEC. ADMINISTRAÇÃO